

Homologado
Muv. 6/12/2018

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE GARANTIA DA QUALIDADE DE ENSINO NAS UNIDADES ORGÂNICAS ESTRUTURANTES DA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA

I. PREÂMBULO

A Universidade Politécnica é uma instituição de Ensino Superior que se desenvolveu a partir do Instituto Superior Politécnico e Universitário (ISPU), criado no dia 13 de Setembro de 1995 de acordo com o Decreto nº 44/95. A partir de 2007, o ISPU transformou-se em Universidade Politécnica (A POLITÉCNICA), a 7 de Agosto de 2007, ao abrigo do Decreto nº 42/2007.

Até à presente data, Outubro de 2018, a Universidade Politécnica tem sete unidades orgânicas em sete províncias: Maputo, Gaza, Zambézia, Tete, Nampula, Niassa e Cabo Delgado. Em Maputo, existem a Escola Superior de Gestão, Ciências e Tecnologias (ESGCT), a Escola Superior Aberta (ESA) e a Escola Superior de Altos Estudos e de Negócios (ESAEN). Em Gaza, uma filial designada Pólo de Xai-Xai, cuja gestão está a cargo da ESGCT (Ensino Presencial) e da ESA (Ensino à Distância). Na província da Zambézia está a funcionar o Instituto Superior de Humanidades Ciências e Tecnologias (ISHCT). Na província de Nampula, a Escola Superior de Estudos Universitários de Nampula (ESEUNA), na cidade de Nampula e o Instituto Superior Universitário de Nacala (ISPUNA), no distrito de Nacala. Na província de Tete, o Instituto Superior Universitário de Tete (ISUTE).

Para além de gerir a Unidade situada em Maputo e o Pólo de Xai-Xai, a ESA tem um Pólo em Lichinga e um outro em Moeda.

II. Enquadramento

Para atingirem a qualidade e poderem melhorar os processos inerentes aos objectivos para que foram criadas, as Instituições de Ensino Superior (IES's) necessitam de realizar, periodicamente, a Auto-avaliação (AA). O contexto legal e normativo em que essa avaliação decorre é consubstanciado pela legislação que abaixo se discrimina:

1. Lei do Ensino Superior, Lei nº 27/2009, de 29 de Setembro.
2. Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior (SINAQES), Decreto-lei nº 63/2007 de 31 de Dezembro; e
3. Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (CNAQ), Decreto-lei nº 64/2007 de 31 de Dezembro.

O Plano Estratégico do Ensino Superior (PEES) estabelece os objectivos estratégicos, as linhas de acção e as metas a serem atingidas pelo sub-sistema de Ensino Superior no período de 2012 a 2020, nas seguintes áreas: qualidade, expansão e acesso; gestão e democraticidade; financiamento, infra-estruturas e políticas relacionadas com a equidade e igualdade de género. Estas áreas são concretizadas, no quadro do SINAQES, pelos indicadores e padrões, tanto de avaliação de cursos e/ou programas, como de instituições, (CNAQ, Março de 2016).

Desta forma e, seguindo as normas previstas na Lei do Ensino Superior, que origina o CNAQ e o SINAQUES, a Universidade Politécnica cria as Comissões de Garantia da Qualidade de Ensino das Unidades Orgânicas Estruturantes, e o presente Regulamento, que deve ser a base de seu funcionamento, no âmbito da AA.

A Auto-avaliação é um processo contínuo por meio do qual uma instituição constrói conhecimento sobre a sua própria realidade, procurando compreender os significados do conjunto das suas actividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social; é um processo desenvolvido pelas Instituições de Ensino Superior, sustentado na recolha e análise sistemática dos dados da sua actividade, na auscultação dos docentes, estudantes, Corpo Técnico-Administrativo (CTA's), e sociedade civil, e demais pessoal ao seu serviço, bem como no questionamento dos estudantes. Visa promover uma reflexão interna e colectiva sobre a instituição e as actividades que esta desenvolve (CNAQ, 2013).

Para a realização da Auto-avaliação a Universidade deve criar Comissões de Garantia da Qualidade nos locais onde funcionam os seus cursos e/ou programas, em função do previsto no Guião de Auto-Avaliação (CNAQ, 2016). Esses órgãos são de execução, não autónomos, estando em subordinação directa da Comissão Central de Garantia de Qualidade, a qual reportarão.

Artigo 1º **Objecto**

Este documento regulamenta a composição, a competência e o funcionamento Comissões de Garantia da Qualidade de Ensino nas Unidades Orgânicas Estruturantes da Universidade Politécnica, doravante designadas CGQUOE, no âmbito do Decreto-lei nº 63/2007, de 31 de Dezembro e do Decreto 64/2007 do CNAQ.

Artigo 2º **Composição**

1. As CGQUOE são nomeadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Politécnica, no gozo das competências que lhe são conferidas pelos Estatutos da Universidade Politécnica – A POLITÉCNICA.
2. As CGQUOE são composta pelos seguintes membros permanentes:
 - a) O coordenador (um);
 - b) Representantes do corpo docente (dois);
 - c) Representantes do corpo técnico-administrativo (um);
 - d) Os restantes membros deverão ser constituídos de forma *ad-hoc*, em função da necessidade de se realizar a AA ou a Avaliação-Externa (AE):
 - Representante do corpo discente (o número depende da quantidade de cursos a avaliar);
 - Representante da Sociedade Civil Organizada (um);
 - *Alumni* (o número depende da quantidade de cursos a avaliar).

Artigo 3º

Duração do mandato

O mandato da comissão tem a duração de quatro anos, período mínimo para a vigência de um Plano Curricular.

Artigo 4º

Competências

- a) As CGQUOE têm a competência de executar todas as instruções dadas pelo CNAQ, pelo Magnífico Reitor da Universidade Politécnica, pela CCGQ e pela Direcção da UOE, no que concerne à Auto-avaliação, à Avaliação Externa e à melhoria da qualidade de ensino na universidade;
- b) Cabe as CGQUOE juntar e zelar pelas evidências referentes à produção de provas referentes aos indicadores definidos pelo SINAQES e adoptados pela Universidade Politécnica;
- c) As propostas de melhoria da qualidade de ensino emanadas pela CGQUOE devem ser submetidas às CCGQ, que, por sua vez, depois de uma análise, poderão submete-las ao Magnífico Reitor da Universidade Politécnica, após o visto da Direcção da UOE.
- d) Todas as propostas de melhoria de qualidade de ensino deverão levar em conta os indicadores de avaliação de qualidade já definidas pelo CNAQ; pelo que, deverá ser elaborado um modelo único, para apresentação de tais propostas.

Artigo 5º

Atribuições

- a) São atribuições dos membros das CGQUOE, as seguintes:
 - Sensibilizar e mobilizar a comunidade académica para o seu envolvimento no processo de AA;
 - Realizar o processo avaliativo interno;
 - Executar o processo de AA institucional;
 - Zelar pelos padrões de qualidade das actividades avaliativas;
 - Elaborar o processo de contraditório, em função das questões colocadas, caso seja necessário;
 - Divulgar os resultados da AA, após recomendação da CCGQ e aprovação do Magnífico Reitor d'A Politécnica;
 - Partilhar os resultados da AA com a Comunidade Académica, após a sua homologação pelo Magnífico Reitor;
 - Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações;
 - Redigir o Relatório Final de AA e enviá-lo à CCGQ.

Artigo 6º

Distribuição de funções

As CGQUOE têm funções de executar a avaliação da qualidade, promovendo a reflexão sobre o processo a realizar, sensibilizar e consciencializar a comunidade académica, fornecer assessoria à CCGQ. É importante que disponibilize os seus resultados a toda a comunidade académica a nível da instituição.

Artigo 7º

Indicadores de avaliação e áreas-objeto de avaliação

- a) Os indicadores de avaliação constantes do Decreto-lei nº63/2007 de 31 de Dezembro são seguintes:
1. Missão e Objectivos gerais das Unidades Orgânicas.
 2. Organização e gestão dos mecanismos de garantia de qualidade.
 3. Currículo.
 4. Corpo Docente e Ciclo de Estudos.
 5. Corpo Discente.
 6. Pesquisa e Extensão.
 7. Infra-estruturas (laboratórios, salas de aula, bibliotecas e equipamentos).
 8. Corpo Técnico-Administrativo.
 9. Nível de Internacionalização.
- b) São objeto de avaliação os seguintes:
1. Qualidade dos Cursos;
 2. Qualidade dos Docentes;
 3. Qualidade do Ambiente de Ensino Aprendizagem;
 4. Qualidade de Avaliação dos Estudantes;
 5. Qualidade dos Serviços de Apoio;
 6. Qualidade dos Recursos e Instalações;
 7. Qualidade da Investigação;
 8. Qualidade da Gestão Académica.

Artigo 8º

Funcionamento e articulação entre CGQUOE e a CCGQ

1. As CGQUOE receberão da CCGQ a indicação de cursos e/ou programas a serem avaliados ou ainda contraditório com os indicadores adoptados pela Instituição e verificarão com a CCGQ a existência de condições para o fazer;
2. Havendo condições para realizar as acções indicadas na alínea anterior, as CGQUOE receberão da CCGQ instruções sobre como proceder, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de prazos.

3. Não havendo condições para realizar as acções indicadas na alínea a), as CGQUOE informarão à CCGQ, por escrito, a impossibilidade ou dificuldade de o fazer, esclarecendo as razões.
4. Cada Unidade Orgânica Estruturante, através da sua respectiva comissão, sob orientação e articulação da CCGQ, pode realizar AA.
5. Os relatórios de AA devem ser encaminhados a CCGQ.
6. Apenas o CCGQ é que articula com o CNAQ no que concerne ao trabalho em decurso nas comissões.
7. Sendo o organismo regulador, o CNAQ articula a sua actuação, tanto com o Reitor da Universidade Politécnica, como com cada uma das comissões, mediante aviso ao Magnífico Reitor.

Artigo 9º

Decisões e deliberações sobre o trabalho das comissões

Cabe apenas ao Magnífico Reitor da Universidade Politécnica fazer as deliberações e tomar decisões sobre os trabalhos da CGQUOE, após o aconselhamento da CCGQ.

Artigo 10º

Periodicidade para as Avaliações

1. A AA deverá fazer parte da cultura e dos processos contínuos da Universidade, podendo culminar com aprofundamentos a realizar-se de dois em dois anos.
2. A AE decorre de quatro em quatro anos, em função do calendário estabelecido pela CNAQ.

Artigo 11º

Omissões

O que estiver omissa no presente regulamento deverá ser regido pelos preceitos do Decreto-lei nº63/2007 de 31 de Dezembro.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

Após a sua aprovação no Conselho de Reitoria, o presente regulamento entrará em vigor.